



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

ESCLARECIMENTO

1º Questionamento.

Tornou-se prática de mercado através das operadoras prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC o fornecimento de planos ilimitados, onde o cliente possui um valor fixo mensal de Assinatura a ser pago e não há limite referente a quantidade de minutos consumidos para as chamadas Locais e Longa Distância Nacional (LDN), mantendo a cobrança por minuto utilizado apenas para as chamadas de Longa Distância Internacional (LDI).

Desta forma, caso seja mais vantajoso financeiramente para a administração e respeitando o menor valor igual ou inferior ao estimado global, solicitamos saber se o objeto poderá ser atendido utilizando Planos Ilimitados, ou seja, "zerando" os valores das tarifas Locais e LDN e mantendo a cobrança pelas tarifas LDI.

Nossa solicitação será atendida?

1ª Resposta

A respeito da primeira dúvida, sobre o perfil de tráfego, entendemos que **sim**, a fornecedora pode atender o edital com planos ilimitados. O perfil de tráfego proposto pelo edital representa o consumo mínimo que a contratada deverá fornecer. Caso seja proposto algo além do mínimo, a empresa se enquadra para a disputa da licitação

2º Questionamento.

Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos, para que o prazo de instalação previsto de 30 dias após a assinatura do contrato, seja prorrogado por mais 30 dias, mediante apresentação de justificativa. Essa prorrogação tem como objetivo possibilitar uma participação ampla de interessados neste certame, evitando assim qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor.

Nossa solicitação será aceita?

2ª Resposta

Quanto a segunda dúvida, foi estabelecido o prazo de 30 dias conforme o que geralmente é estipulado para a Administração Pública. Porém, pode ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa, que será avaliada pela equipe responsável do Conselho.

3º Questionamento.

Conforme item 18.1. do termo de referência, tem-se que o processo pagamento então estabelecido encontra-se em dissonância com a formatação de pagamento adotado pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, que seguem o procedimento de apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras) ou via SIAFI, nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL, tendo em vista que o sistema de boleto permite a identificação célere do pagamento e a correta retenção dos impostos diretamente, sendo, pois, menores os riscos de problemas relacionados às emissão de faturas. Isto posto, entendemos que os pagamentos poderão ser via boleto com código de barra.

Nosso entendimento está correto?

3ª Resposta

Sobre o item 18.1 do Termo de Referência, o conselho entende que realmente deve ser seguido a formatação de pagamento adotada pelas prestadoras de serviços de telecomunicações. Além disso, os prazos mencionados no TR respeitarão os prazos estabelecidos em tal documento

JOSE ALVES M JUNIOR

Pregoeiro